

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL

REQUERENTE			
CLASSE	POSSE	EXERCÍCIO	MATRÍCULA
LOTAÇÃO			
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	
O(a) Requerente acima qualificado(a), nos termos do Edital nº 056/2015, postula concorrer à remoção para os Órgãos de Atuação abaixo especificados:			
1ª Opção: _____			
2ª Opção: _____			
3ª Opção: _____			
4ª Opção: _____			
5ª Opção: _____			
6ª Opção: _____			
7ª Opção: _____			
8ª Opção: _____			
9ª Opção: _____			
10ª Opção: _____			
11ª Opção: _____			
12ª Opção: _____			
13ª Opção: _____			
14ª Opção: _____			
15ª Opção: _____			
16ª Opção: _____			
17ª Opção: _____			
18ª Opção: _____			
19ª Opção: _____			
20ª Opção: _____			
21ª Opção: _____			
22ª Opção: _____			
23ª Opção: _____			
24ª Opção: _____			
25ª Opção: _____			
26ª Opção: _____			
27ª Opção: _____			
28ª Opção: _____			
_____, _____ de _____ de 2015.			
_____ Requerente			

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: SEI: 15.0.000000896-3

COOPERADORES: Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Prefeitura do Augustinópolis - Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a integração de esforços para execução de trabalhos administrativos no âmbito da Defensoria Pública de Araguatins - Tocantins, possibilitando a cessão de servidores municipais.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 18/03/2015 a 31/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral e Deijanira de Almeida Pereira - Prefeita do Município de Augustinópolis - Tocantins.

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 012, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, do Ato-DPG nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no DOE nº 4.333, de 10 de março de 2015:

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que vigora no ordenamento jurídico constitucional os princípios da Segurança Jurídica, Legalidade, Devido Processo Legal e do Juiz Natural;

CONSIDERANDO que o artigo 178 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 estabelece que a comissão específica para processamento de processo administrativo disciplinar deverá ser composta por três servidores efetivos, presidida por servidor detentor de formação jurídica;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública instaurar processo disciplinar e sindicância, diante da ocorrência de infração funcional cometida por servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir desta data, os Defensores Públicos a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS:

- MURILO DA COSTA MACHADO, Presidente, Defensor Público de 1ª Classe, matrícula funcional nº 874204-9;
- ALINE MARTINS COELHO, 1º Membro, Analista de Gestão Especializado - Ciências Jurídicas, matrícula funcional nº 908002-3;
- LUCIMARA ANDREIA MOREIRA RADDATZ, 2º membro, Analista Técnico-Jurídico, matrícula funcional nº 886545-1;
- DANILO FRASSETO MICHELLINI, 1º Suplente, Defensor Público de 1ª Classe, matrícula funcional nº 874789-1;
- MICHELLE ALVES CAVALCANTE DE CASTRO MARINHO, 2ª Suplente, Assistente de Defensoria, matrícula funcional nº 908003-1.

Art. 2º Autorizar a convocação automática dos Suplentes, designados acima, ou de qualquer membro da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para atuar nos casos de impossibilidade, licença médica, férias, impedimento e suspeição dos titulares da Comissão.

Art. 3º É atribuição da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS instruir, conduzir e concluir as Sindicâncias, os Processos Administrativos decorrentes de Estágio Probatório e os Processos Administrativos Disciplinares para apurar a responsabilidade de servidores do quadro administrativo da Defensoria Pública, por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido; podendo propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. 147 da Lei nº 1.818/07; devendo, no encerramento dos trabalhos, emitir relatório conclusivo, que será submetido à apreciação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, para, no caso de acolhimento, remetê-lo à autoridade competente para julgamento, ou, se não o acolher, determinar novas diligências para saneamento, antes do encaminhamento para decisão final.

Art. 4º Para secretariar os trabalhos, a Comissão pode designar qualquer servidor lotado nesta Corregedoria-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedora-Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos quinze dias do mês de abril de 2015.

ESTELLAMARIS POSTAL
Corregedora-Geral